DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4899/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/6962/2014
PROTOCOLO	:	1491735
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MAGDA RODRIGUES DE BARROS CASAGRANDA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DIRETORA DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01.028/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	ABSOLUTA-SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
PROCEDIMENTO	:	PREGÃO Nº 106/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS, ESQUADRIAS, FACHADAS ENVIDRAÇADAS E SERVIÇOS DE JARDINAGEM E DE COPEIRAGEM, A SEREM REALIZADOS NOS PRÉDIOS DAS COMARCAS: ANGÉLICA, DEODÁPOLIS, FÁTIMA DO SUL, GLÓRIA DE DOURADOS E IVINHEMA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 2.242.620,00

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E ALTERAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 01.028/2014, celebrado entre as partes em 27/02/2014 entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e a pessoa jurídica **Absoluta-Serviços Terceirizados LTDA.**, objetivando a contratação de empresa especializada para serviços de limpeza e conservação de áreas internas, externas, esquadrias, fachadas envidraçadas e serviços de jardinagem e de copeiragem, a serem realizados nos prédios das comarcas de Angélica, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados e Ivinhema, com valor contratual no total de R$ 2.242.620,00.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão sob o nº 106/2013, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da formalização do 1º Termo Aditivo (3 fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 9873/2014, opinando:

> *"1 – Pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório – Pregão nº 16/2013 (1ª Fase) nos termos do Artigo 120, Inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *2 - Pela Regularidade e Legalidade da formalização do Instrumento do Contrato nº 01.028/2014 (2ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *3 - Pela Regularidade e Legalidade do Primeiro Termo Aditivo (3ª Fase) ao Contrato nº 01.028/2014, na forma do Inciso III, do § 4º, do Artigo 120, do mesmo diploma legal."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 3304/2015, assim concluiu:

> *"I – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade pegão, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;*
> *II – Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;*
> *III – Pela regularidade e legalidade da formalização do 1° termo aditivo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o*

art. 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;

IV – Pelo encaminhamento do processo à Equipe Técnica para análise do 2° Termo Aditivo ao contrato, tendo em vista o mesmo haver sido encaminhado após a ANA-6ICE-9873/2014."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato n° 01.028/2014 e da formalização do 1º Termo Aditivo (3 fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da formalização do 1º Termo Aditivo (3 fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão sob o nº 106/2013 **(1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 01.028/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 01.028/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.